



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000937/2016
Data: 15/06/2016 Horário: 00:32
Legislativo - PAR 109/2016

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária nº 085/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 13/06/2.016, e registrado sob o nº 89/2.016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre o estabelecimento de **ECOPONTOS** no Município da Estância Turística de Ibitinga, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa do Sr. Prefeito.

No entanto, este relator detectou erros materiais, que podem ser corrigidos por meio de emendas, no qual deverá ser adequada quando da elaboração final, sendo que referido projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...) objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos inservíveis coletados.

§1º O município poderá estabelecer convênio de cooperação mútua com os municípios vizinhos, a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada do lixo eletrônico.

§2º Os convênios a que se refere o parágrafo anterior não ensejarão quaisquer espécies de repasses financeiros, remuneração às partes ou cobrança pelo depósito dos inservíveis.





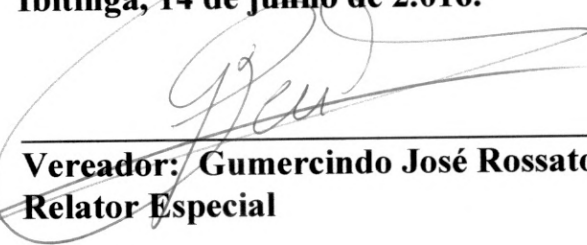
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível, podendo ter containers padronizados.

**Assim, com as emendas,
exaro parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 14 de junho de 2.016.**



Vereador: Gumerindo José Rossato Bernardi
Relator Especial

